



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 7.034, de 10 de dezembro de 2024.**

"Divulga o calendário de feriados, pontos facultativos e expediente das repartições públicas municipais no ano de 2025, e dá outras providências."

**PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS,**  
Prefeita da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, e a vista do contido no processo protocolado nº 21.834/2024;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** São feriados civis no Município de Ferraz de Vasconcelos, no exercício de 2025:

**I** - 1º de janeiro (quarta-feira) - Confraternização Universal - Lei Federal nº 10.607/2002;

**II** - 18 de abril (sexta-feira) - Sexta-feira da Paixão - Lei Municipal nº 3.184/2013;

**III** - 21 de abril (segunda-feira) - Tiradentes - Lei Federal nº 10.607/2002;

**IV** - 1º de maio (quinta-feira) - Dia do Trabalho - Lei Federal nº 10.607/2002;

**V** - 19 de junho (quinta-feira) - Corpus Christi - Lei Municipal nº 3.184/2013;

**VI** - 9 de julho (quarta-feira) Data Magna do Estado de São Paulo (Revolução Constitucionalista de 1932) - Lei Estadual nº 9.497/1997;

**VII** - 07 de setembro (domingo) - Independência do Brasil - Lei Federal nº 10.607/2002;



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.034/2024 - fls. 2

**VIII** - 12 de outubro (domingo) - Consagração de Nossa Senhora Aparecida - Lei Federal nº 6.802/1980;

**IX** - 14 de outubro (terça-feira) - Aniversário de Ferraz de Vasconcelos - Lei Municipal nº 3.184/2013;

**X** - 02 de novembro (domingo) - Finados - Lei Federal nº 10.607/2002;

**XI** - 15 de novembro (sábado) - Proclamação da República - Lei Federal nº 10.607/2002;

**XII** - 20 de novembro (quinta-feira) - Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra - Lei Federal nº 14.759/2023;

**XIII** - 25 de dezembro (quinta-feira) - Natal - Lei Federal nº 10.607/2002.

**Art. 2º.** Fica declarado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos seguintes dias:

**I** - 3 e 4 de março (segunda e terça-feira) - Carnaval;

**II** - 5 de março (quarta-feira) até às 13 horas - Quarta-feira de Cinzas;

**III** - 15 de outubro (quarta-feira) - Dia do Professor;

**IV** - 27 de outubro (segunda-feira) - Antecipação do Dia do Servidor Público (28 de outubro);

**V** - 24 de dezembro (quarta-feira) - Véspera de Natal;

**VI** - 31 de dezembro (quarta-feira) - Véspera de Ano Novo.

*ps*



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 7.034/2024** - fls. 3

**§ 1º.** Nos dias a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Municipal.

**§ 2º.** Aplica-se o disposto no inciso III deste artigo, somente aos servidores integrantes do quadro de profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 3º.** Fica suspenso o expediente nos dias citados neste artigo que antecedem ou são subsequentes aos feriados dispostos no artigo 1º do presente decreto, a saber:

**I** - 2 de maio (sexta-feira) - subsequente ao feriado do Dia do Trabalho;

**II** - 20 de junho (sexta-feira) - subsequente ao feriado de Corpus Christi;

**III** - 13 de outubro (segunda-feira) - antecedente ao feriado do Aniversário de Ferraz de Vasconcelos;

**IV** - 21 de novembro (sexta-feira) - subsequente ao feriado do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra;

**V** - 26 de dezembro (sexta-feira) - subsequente ao feriado de Natal.

**Parágrafo único.** Nos dias a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser instituído plantão, nos casos julgados necessários, a critério dos titulares dos órgãos da Administração Municipal.

**Art. 4º.** Para os dias úteis das duas semanas comemorativas das festas de Natal e fim de ano, os órgãos da Administração Municipal organizarão o recesso compensado, mediante a formação de duas turmas de trabalho que se revezarão nas respectivas semanas, devendo o expediente para atendimento ao público obedecer ao horário normal de funcionamento de cada unidade.

**§ 1º.** Para os fins do "caput" deste artigo, considera-se:

**I** - Semana comemorativa de Natal: dias 22 e 23 de dezembro de 2025;

**II** - Semana comemorativa de fim de ano: dias 29 e 30 de dezembro de 2025.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

**Decreto nº 7.034/2024** - fls. 4

**§2º.** O servidor ou empregado público que estiver em gozo de férias em uma das duas semanas referidas no "caput" deste artigo, ainda que parcialmente, não poderá participar do recesso compensado.

**§3º.** O servidor ou empregado público que integrar as turmas de recesso compensado deverá, obrigatoriamente, prestar serviços nos dias úteis de uma das semanas citado no §1º deste artigo, não podendo usufruir neste período do benefício da falta abonada disposta no inciso V, do art. 148, da Lei Complementar nº 167/2005.

**§4º.** Excetuam-se do disposto neste artigo as unidades vinculadas aos órgãos, cujas atividades não possam ser desenvolvidas com redução de servidores e empregados públicos.

**Art. 5º.** A jornada de trabalho correspondente aos dias elencados nos artigos 3º e 4º deste Decreto, deverá ser compensada pelo servidor no período entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2025, exceto se nos dias referidos o servidor estiver afastado por licença, férias, licença-prêmio, falta abonada, abono eleitoral ou não for dia normal de trabalho.

**§1º.** A compensação deverá ser igual a 15 (quinze) minutos no início ou no término da jornada diária de trabalho e destinada, exclusivamente, para a compensação referida neste decreto, cabendo ao gestor da unidade de lotação do servidor a identificação na folha de frequência ou controle de ponto.

**§2º.** A suspensão do expediente nos dias mencionados nos art. 3º e 4º, acarretará, obrigatoriamente, os descontos dos valores pagos a título de vale-transporte e vale alimentação referentes aos dias de expediente suspenso, em observância à legislação vigente.

**§3º.** Caso a compensação não se dê no prazo estipulado no "caput" deste artigo, salvo nos casos de impedimento legal, o servidor ou empregado público sofrerá os demais descontos legais pertinentes.

**Art. 6º.** A não compensação dos dias não trabalhados em virtude da suspensão do expediente ou do recesso compensado acarretará o apontamento das faltas correspondentes, sem prejuízo do disposto nos §§ 2º e 3º, do artigo 5º deste decreto.

**Art. 7º.** As compensações e descontos referidos nos artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto não se aplicam aos estagiários.



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 7.034/2024 - fls. 5

**Art. 8º.** Fica permitida a participação dos Secretários Municipais no recesso compensado de fim de ano, nos termos previstos no artigo 4º deste Decreto.

**Art. 9º.** Excetuam-se do disposto no presente Decreto, as unidades cujos serviços públicos não possam sofrer solução de continuidade, como Cemitérios, escalas de plantões, serviços de ambulâncias, transporte sanitário e limpeza urbana.

**Art. 10.** Caberá ao Departamento de Recursos Humanos e as autoridades competentes de cada órgão tomar as providências necessárias ao cumprimento do presente Decreto.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ferraz de Vasconcelos, 10 de dezembro 2024.

  
PRISCILA CONCEIÇÃO GAMBALE VIEIRA MATOS  
PREFEITA

Registrado na Divisão de Atos Oficiais da Secretaria Municipal de Administração e publicada no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial do Município.

  
ADRIANO DIAS CAMPOS  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO